



(Revogada pela Resolução CEPE nº 19, de 31 de outubro de 2018)

~~UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 15 DE JUNHO DE 2016~~

Regulamenta o regime de Mobilidade Acadêmica Internacional para discentes dos cursos de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

~~— O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo 23087.012310/2015-54 e o que foi decidido em sua 240ª Reunião, realizada em 15 de junho de 2016, resolve regulamentar o regime de Mobilidade Acadêmica Internacional na Instituição, nos seguintes termos:~~

~~— Art. 1º A Mobilidade Acadêmica Internacional visa a promover a consolidação, a expansão e a internacionalização da ciência e tecnologia, das humanidades, da cultura, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio de estudantes de graduação.~~

~~— Art. 2º A Mobilidade Acadêmica Internacional tem como objetivos:~~

- ~~— I – investir na formação de pessoal altamente qualificado nas competências e habilidades necessárias para o avanço da sociedade e do conhecimento;~~
- ~~— II – aumentar presença de estudantes em instituições de excelência no exterior.~~

~~— Art. 3º Para realizar atividade em Mobilidade Acadêmica Internacional, o discente deverá preencher os seguintes requisitos:~~

- ~~— I – ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UNIFAL-MG;~~
- ~~— II – ter concluído, pelo menos, o primeiro ano do seu curso no momento da candidatura;~~
- ~~— III – ter, obrigatoriamente, que cursar, após o término da mobilidade, no mínimo um semestre acadêmico na UNIFAL-MG para integralização do curso. Discente matriculado em curso que permita a formação em mais de uma habilitação ou ênfase, deve apresentar à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), antes do encerramento das inscrições de edital específico, documento da Coordenação do Curso confirmando que cursará disciplinas de outra habilitação ou ênfase após o término da mobilidade;~~
- ~~— IV – ter Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA) maior ou igual a sete;~~
- ~~— V – demonstrar proficiência no idioma exigido pela instituição estrangeira;~~
- ~~— VI – não ter disciplina(s)/unidade(s) curricular(es)/módulo(s) em dependência(s) a ser(em) cursada(s) no momento da candidatura;~~
- ~~— VII – Ter nacionalidade brasileira ou estrangeiro com visto permanente; [\(Incluído pela Resolução nº 18, de 19.6.2017\)](#)~~
- ~~— VIII – Ser maior de 18 anos; e [\(Incluído pela Resolução nº 18, de 19.6.2017\)](#)~~
- ~~— IX – Não ter participado de programa de mobilidade internacional. [\(Incluído pela Resolução nº 18, de 19.6.2017\)](#)~~

~~— Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser exigidos conforme edital específico.~~

~~— Parágrafo único. Os discentes deverão atender aos editais de mobilidade publicados pela Prograd e pela Assessoria de Relações Interinstitucionais (Arinter) da UNIFAL MG ou por outros órgãos. [\(Redação dada pela Resolução nº 24, de 25.8.2016\)](#)~~

~~— Art. 3º A. A seleção dos candidatos levará em conta os requisitos para candidatura e a classificação será feita utilizando o Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA), o curso em que o estudante está matriculado e a proficiência no idioma exigido pela instituição estrangeira.~~

~~— Parágrafo único. A seleção dos candidatos será feita em duas etapas:~~

~~— I — Análise da situação acadêmica do(a) candidato(a), de caráter eliminatório e classificatório, por meio de:~~

~~— a) análise da disponibilidade de vaga pela IES parceira, em curso semelhante ao que o(a) aluno(a) está matriculado(a);~~

~~— b) análise do Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA).~~

~~— II — Avaliação da proficiência no idioma exigido pela instituição estrangeira, de caráter eliminatório, por meio de:~~

~~— a) avaliação escrita da capacidade de leitura e compreensão de texto com a dissertação sobre um tema proposto, tendo como critérios a estruturação textual (Introdução, desenvolvimento e conclusão); adequação gramatical e a qualidade e rigor da exposição das ideias (clareza, correção de linguagem, coerência e coesão textual);~~

~~— b) avaliação oral por meio de uma entrevista no idioma exigido pela instituição estrangeira, cuja ordem da convocação dos candidatos se dará conforme a classificação na primeira etapa da seleção, tendo como critérios a adequação gramatical, a fluência, a complexidade das estruturas utilizadas e o conteúdo das respostas.~~

~~— III — Serão eliminados todos os candidatos com nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer uma das etapas da avaliação da proficiência no idioma exigido ou caso não compareça em qualquer uma das etapas.~~

~~— IV — A classificação final se dará conforme a ordem decrescente da Nota do Candidato (NC) após a realização da avaliação da proficiência no idioma exigido.~~

~~— V — Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:~~

~~— a) curso não contemplado em editais de Mobilidade Internacional;~~

~~— b) maior CDA;~~

~~— c) maior nota na prova de proficiência no idioma exigido pela instituição estrangeira;~~

~~— d) candidato com maior tempo matriculado no curso, dentro dos limites estabelecidos neste regulamento.~~

~~[\(Incluído pela Resolução nº 18, de 19.6.2017\)](#)~~

~~— Art. 4º O discente selecionado para Mobilidade Acadêmica Internacional deverá solicitar afastamento institucional por meio de processo à Assessoria de Relações Interinstitucionais (ARINTER), acompanhado da seguinte documentação:~~

~~I — formulário de afastamento;~~

~~II — plano de estudos ou de atividades a serem desenvolvidas no exterior, aprovado pelo eolegiado do curso;~~

~~III — declaração de aceite da instituição anfitriã;~~

~~IV — atendimento às exigências de conhecimento de língua oficial do país anfitrião, ou quando não houver, apresentar certificado de proficiência;~~

~~V — termo de compromisso.~~

~~— Art. 5º O discente deverá elaborar, juntamente com o Coordenador do Curso, o plano de estudos que será realizado no exterior.~~

~~— Art. 6º O coordenador do curso deverá avaliar se as disciplinas/unidades curriculares/módulos a serem cursadas no exterior serão passíveis de aproveitamento para integralização do curso.~~

~~— Art. 7º Caso o afastamento do discente para Mobilidade Acadêmica Internacional ocorra durante o semestre letivo, o coordenador deverá solicitar aos professores das disciplinas em que o discente esteja matriculado um plano de estudos a ser cumprido pelo discente no decorrer da Mobilidade Acadêmica Internacional ou no seu retorno.~~

~~— § 1º Após a divulgação do resultado de seleção, o discente terá 05 (cinco) dias úteis para solicitar o afastamento da UNIFAL MG.~~

~~— § 2º O professor responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo deverá elaborar e encaminhar ao coordenador do curso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação, um plano de estudos indicando os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo discente.~~

~~— Art. 8º É facultado ao discente solicitar ao Colegiado do Curso, em caráter especial, o cancelamento de matrícula nas disciplinas em que esteja matriculado, quando seu afastamento acontecer no decorrer do semestre letivo.~~

~~— Art. 9º O discente deverá comunicar, via e-mail, ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), a efetivação de seu ingresso temporário na universidade de destino, por meio da cópia do documento oficial da universidade que comprove o vínculo.~~

~~— Art. 10. O discente que permanecer em mobilidade internacional por mais de um semestre letivo deverá renovar seu vínculo com a UNIFAL MG nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico para renovação de matrícula.~~

~~— Parágrafo único. Terminado o período de afastamento, o discente deve renovar sua matrícula na UNIFAL MG nos períodos estabelecidos para renovação matrícula.~~

~~— Art. 11. Ao retornar à UNIFAL MG, o discente deverá solicitar o aproveitamento de estudos no DRGCA das disciplinas/unidades curriculares/módulos cursadas no exterior em até 10 (dez) dias após o retorno à UNIFAL MG.~~

~~— § 1º A solicitação deverá ser acompanhada de um documento oficial da Universidade com as notas e os programas das disciplinas/unidades curriculares/módulos cursadas.~~

~~— § 2º O discente somente será dispensado do cumprimento de disciplinas/unidades curriculares/módulos exigidas na dinâmica curricular do curso quando a disciplina/unidade curricular/módulo cursada no exterior for passível de aproveitamento.~~

~~— § 3º O pedido de aproveitamento de estudos será analisado pelo Colegiado do Curso e os casos em que houver reprovação(ões) em atividades acadêmicas desenvolvidas durante o período de mobilidade deverão ser encaminhados à Prograd por meio de relatório.~~

~~— Art. 12. As disciplinas/unidades curriculares/módulos ou atividades que não forem aproveitadas como obrigatórias deverão ser aproveitadas como atividades complementares.~~

~~— Art. 12 A. O discente da UNIFAL MG em Mobilidade Acadêmica Internacional poderá~~

~~receber bolsas ou auxílios financeiros pela UNIFAL MG ou outros órgãos de fomento. [\(Incluído pela Resolução nº 26, de 31.8.2016\)](#)~~

~~— Art. 13. O discente em Mobilidade Acadêmica Internacional que obtiver reprovação, sem justificativa plausível, em atividades acadêmicas nas quais esteve matriculado na instituição parceira durante a participação no programa deverá, do total recebido de bolsa auxílio, restituir à UNIFAL MG valor equivalente ao percentual de reprovação(ões), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).~~

~~— Parágrafo único. O comprovante do recolhimento realizado por meio de GRU deve ser encaminhado à Prograd.~~

~~— Art. 14. O período em que o discente estiver em Mobilidade Acadêmica Internacional será computado no tempo de integralização do curso.~~

~~— Art. 15. A participação do discente não caracteriza, em momento algum, transferência para a instituição receptora, estando sua vaga assegurada na ocasião de seu retorno à UNIFAL MG.~~

~~— Art. 16. O discente em Mobilidade Acadêmica Internacional deverá cumprir as exigências ou requisitos necessários para a regularização e/ou realização das disciplinas selecionadas na universidade parceira, ficando sujeito às mesmas condições de regularização, realização e aprovação nas disciplinas que os demais estudantes.~~

~~— Art. 17. O discente em Mobilidade Acadêmica Internacional deverá cumprir com as normas, leis e estatutos vigentes no país e na universidade de destino.~~

~~— Art. 17 A. A UNIFAL MG poderá receber discentes estrangeiros, que venham desenvolver atividades nos cursos de graduação, por meio de acordos de cooperação firmados entre instituições, programas de mobilidade ou outras parcerias. [\(Incluído pela Resolução nº 24, de 25.8.2016\)](#)~~

~~— Parágrafo único. Os discentes estrangeiros poderão receber bolsas ou auxílios financeiros pela UNIFAL MG ou outros órgãos de fomento. [\(Incluído pela Resolução nº 24, de 25.8.2016\)](#)~~

~~— Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró Reitoria de Graduação.~~

~~— Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
17-06-2016